



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 60217/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 20/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00063/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS:
Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



SECULT SECRETARIA DE CULTURA e TURISMO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: A presente pesquisa de preços tem por finalidade a contratação de Empresa ou Pessoa Física para aquisição de materiais de Estruturas de gráfica, metalon, sublimação, lona para decoração da cidade no São João de Patos 2024.

EMPRESA: LEILA DE MEDEIROS PEREIRA

CNPJ / CPF: 51270184/0001-40

ENDEREÇO: Prefeito Oscar Torres N°684

BAIRRO Liberdade

CIDADE PATOS-PB

Descrição do produto/serviço:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Milho, 0,65 x 0,50 cm, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,191.40	2,382.80
02	Fogueira, 0,65 x 0,50cm, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,191.40	2,382.80
03	Bandeira, 0,50 x 50 cm, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,189.00	2,378.00
04	Balão, 1,00 x 0,50 cm, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,391.07	2,782.14
05	Logo S.J de Patos, 1,80 x 2,00 M, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	3,251.50	6,503.00
06	Milho, 0,97 x 0,80M, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,480.50	2,961.00
07	Fogueira, 0,97 x 80 M, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,480.50	2,961.00
08	Bandeira, 0,80 x 80M, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	2	1,557.50	3,115.00
09	Balão, 1,20 x 60M, estrutura de metalon	2	1,595.07	3,190.14



SECULT SECRETARIA DE CULTURA e TURISMO

10	Impressão, polieste 3.00 x 400M	1	600.00	600.00
11	Impressão, polieste 2.70 x 3.25 M	2	438.75	877.50
12	Impressão, polieste 2.20 x 3.25 M	2	357.50	715.00
13	Impressão, polieste 1.70 x 3.25 M	2	276.25	552.50
14	Placas centro, 1,19 x 1,00M, estrutura de metalon em lona com iluminação interna	4	2,763.80	11,055.20
VALOR TOTAL		RS R\$42.456,08		

DADOS BANCÁRIOS

Leila de Medeiros Pereira
 Agência: 1563-6
 Conta corrente: 68505-4
 Bradesco

Em caso de dúvida entrar em contato pelo telefone: 83 9 88590640 (Sylvanna).

Validade do orçamento: 30 DIAS.

Patos/PB, 09 de maio de 2024.

PROPONENTE



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 169/2024
 Dispensa nº 065/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 426/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

A escolha do fornecedor **LEILA DE MEDEIROS PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 51.270.184/0001-40, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*





i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 42.456,08 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), no caso de outros serviços e compras;





A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 187/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

O São João é um evento de tradição cultural importante em nossa região, e a sua realização contribui significativamente para o fortalecimento da identidade local, o fomento do turismo e o aquecimento da economia durante o período festivo.

A contratação de uma empresa para fornecimento de estruturas de metalon para a decoração do São João de Patos é essencial devido à sua importância para o sucesso do evento. As estruturas de metalon são conhecidas por sua durabilidade e resistência, garantindo segurança e estabilidade para a montagem de





elementos decorativos e palcos.

Além disso, a versatilidade do metalon permite a criação de decorações personalizadas e esteticamente agradáveis, contribuindo para um ambiente festivo e atraente.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 42.456,08 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), ofertado pela empresa **LEILA DE MEDEIROS PEREIRA, inscrito no CPF/CNPJ nº 51.270.184/0001-40**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 42.456,08 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 065/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **LEILA DE MEDEIROS PEREIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **51.270.184/0001-40**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 42.456,08 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 14 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO DE PATOS/PB DE PATOS/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída
com a justificativa para a necessidade da
demanda requerida.

DESPACHO

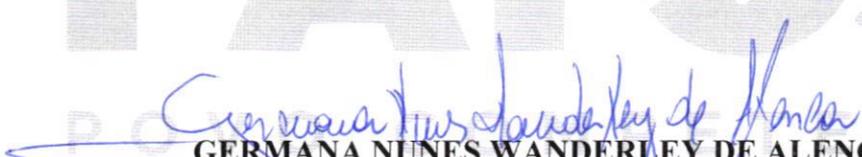
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 13 de maio de 2024.


GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB de Patos/PB





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 06 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O São João é um evento de tradição cultural importante em nossa região, e a sua realização contribui significativamente para o fortalecimento da identidade local, o fomento do turismo e o aquecimento da economia durante o período festivo.

A contratação de uma empresa para fornecimento de estruturas de metalon para a decoração do São João de Patos é essencial devido à sua importância para o sucesso do evento. As estruturas de metalon são conhecidas por sua durabilidade e resistência, garantindo segurança e estabilidade para a montagem de elementos decorativos e palcos. Além disso, a versatilidade do metalon permite a criação de decorações personalizadas e esteticamente agradáveis, contribuindo para um ambiente festivo e atraente.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Sylvanna da Silva Neves

SYLVANNA DA SILVA NEVES

Coordenadora de Políticas, Ações e Eventos Culturais





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 13 de maio de 2024.

112 1004 de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

O São João é um evento de tradição cultural importante em nossa região, e a sua realização contribui significativamente para o fortalecimento da identidade local, o fomento do turismo e o aquecimento da economia durante o período festivo.

A contratação de uma empresa para fornecimento de estruturas de metalon para a decoração do São João de Patos é essencial devido à sua importância para o sucesso do evento. As estruturas de metalon são conhecidas por sua durabilidade e resistência, garantindo segurança e estabilidade para a montagem de elementos decorativos e palcos. Além disso, a versatilidade do metalon permite a criação de decorações personalizadas e esteticamente agradáveis, contribuindo para um ambiente festivo e atraente.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	MILHO: 0,65x0,60CM, ESTRUTURA DE METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
2	FOGUEIRA: 0,65x0,50CM, ESTRUTURA DE METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
3	BANDEIRA: 0,50x0,50CM, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
4	BALÃO: 1,00x0,50CM, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
5	LOGO SÃO JOÃO DE PATOS: 1,80x2,00M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
6	MILHO: 0,97x0,80M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
7	FOGUEIRA: 0,97x0,80M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
8	BANDEIRA: 0,80x0,80M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
9	BALÃO: 1,20x0,60M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	2
10	IMPRESSÃO POLIESTE 3.00x400M	1
11	IMPRESSÃO POLIESTE 2,70x3,25M	2
12	IMPRESSÃO POLIESTE 2,20x3,2M	2
13	IMPRESSÃO POLIESTE 1,70x3,25M	2
14	PLACAS CENTRO: 1,19x1,00M, ESTRUTURA EM METALON EM LONA COM ILUMINAÇÃO INTERNA.	4

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.





4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.





12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 06 de maio de 2024.

Sylvanna da Silva Neves
SYLVANNA DA SILVA NEVES
 Coordenadora de Políticas, Ações e Eventos Culturais

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 06 de maio de 2024.



Germana Nunes Wanderley de Alencar

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2024 às 13:42:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 60217/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00063/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.456,08

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE METALON A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.456,08

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.270.184 Leila de Medeiros Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.270.184/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ecddb36f6d9f4eb53ac1eaf3c9fbcf11
Autorização da autoridade competente	Sim	18804504421023c674ea7f19a61dff74
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0d15ab77fc5bcd9de775c76495e2b36
Previsão Orçamentária	Sim	134ef6bcad966360e4f88c9d0b7da492
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	8bf7a72ea4ffec46861a14d06ee9885d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.270.184 Leila de Medeiros Pereira	Sim	bd174485d609218a485591be3a774acb

João Pessoa, 20 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB